



# Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

PROCESSO Nº 047/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019  
CONTRATO Nº 056/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ E A EMPRESA NEXUS CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO LTDA-ME TENDO POR OBJETO A REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE OROBÓ (PE).**

Aos 29 dias do mês de agosto de 2019, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.294.254/0001-13, com sede à Av. Estácio Coimbra, nº 19 - Centro – CEP: 55.745-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. . CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Caiçaras, s/n, Zona Rural, nesta cidade, portador do RG Nº. 6.345.539 SDS/PE, CPF Nº 056.691.764-56, e do outro lado, a empresa NEXUS CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO LTDA - ME, com sede à Rua Bruno Veloso, 603 – Boa Viagem – Recife (PE), inscrita CNPJ/NP sob o nº 24.875.017/0001-50, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). Roberto Lins de Arruda, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.084.454-85, portador da cédula de identidade nº 133601 CNH, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e contido no Processo Licitatório nº 047/2019, de Dispensa de Licitação nº 002/2019, têm entre si justo e acordado o seguinte:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1.-O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão do Código Tributário e elaboração do Código de Postura do Município de Orobó (PE), consoante especificações do Projeto Básico - Anexo I, em conformidade com a descrição constante da Proposta Comercial referente ao Processo Licitatório nº 047/2019, por dispensa, nº 002/2019.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

2.1 - O objeto deverá ser executado dentro das condições e especificações preestabelecidas no Anexo I (Projeto Básico), através das solicitações formais da Prefeitura Municipal.

2.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



# **Prefeitura Municipal de Orobó**

## **Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.**

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

c) se disser respeito à diferença de dados, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de entrega do Código de Postura e da revisão do Código Tributário do Município, devidamente atestados, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

3.1-O valor total do objeto deste contratado será de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

3.2 - Não será concedido reajuste ou correção monetária.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1-A presente despesa onerará as Dotações Orçamentárias a seguir descrita, vigente para o presente exercício financeiro:

*Prefeitura Municipal de Orobó*

*03.030 Sec. de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas*

*04 122 1003 2011 Manutenção dos Serviços Administrativos*

*3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria*

*3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1-Desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo dos serviços, será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da protocolação da Nota Fiscal do objeto da licitação pela Prefeitura Municipal, através de Cheque Nominal ou Transferência Bancária.

Parágrafo Primeiro - Após o pagamento a Prefeitura Municipal deverá enviar, ao contratado, cópia do empenho correspondente, em um prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento do objeto avençado fica condicionado à apresentação do Código de Postura elaborado e da revisão do Código Tributário Municipal.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**



# **Prefeitura Municipal de Orobó**

## **Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.**

6.1- O prazo para vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

6.3 - A obrigação de a CONTRATADA garantir a qualidade do serviço, pelo prazo da respectiva validade, subsistirá mesmo que se tenha atingido o termo final do prazo contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1- A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço, atendendo às informações que lhe forem solicitadas, conforme necessidade.

7.3-Comunicar À CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com ao serviço do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigem providenciar corretivas, ou seja, a troca do serviço, dentre outras.

7.4-Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, até 30(trinta) dias após protocolação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1- São obrigações da contratada:

- Executar o serviço de acordo com o especificado neste Edital e no respectivo contrato, conforme Minuta - Anexo V.
- Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular as informações requisitadas, relacionadas ao serviço, objeto desta licitação;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao serviço do serviço contratado;
- Fornecer condições que possibilitem o serviço do serviço, a partir da data de assinatura do contrato;
- Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o serviço seja realizado com esmero e perfeição;
- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:



# **Prefeitura Municipal de Orobó**

## **Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.**

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Orobó;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global;

b.3) Multa de 0,3%(três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por entrega não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados ex-ofício da LICITANTE VENCEDORA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto A Prefeitura Municipal de Orobó, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2(dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no nos art.77 e 80 da Lei 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a Prefeitura Municipal de Orobó.

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Orobó e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Orobó, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos quaisquer dúvidas oriundas do presente.



# **Prefeitura Municipal de Orobó**

**Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.**

Orobó (PE), 29 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**NEXUS CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO LTDA-ME**  
**CNPJ nº 24.875.017/0001-50**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_